

Antônio Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:791

Considerando que, da verba global de 108:000.000\$ destinada, nos termos do artigo 24.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, a encargos resultantes da aplicação da mesma lei, melhorias de vencimentos, e em parte atribuída aos diferentes Ministérios nos mapas de alterações que acompanharam as leis n.ºs 1:676 e 1:763, respectivamente de 29 de Novembro de 1924 e 30 de Março de 1925, e pelo decreto n.º 10:488, de 27 de Janeiro de 1925, existe um saldo disponível de 2:983.862\$50;

Considerando que pela distribuição feita segundo o decreto acima citado, n.º 10:488, foi consignada ao Ministério da Guerra a importância, a maior, de 5:000.000\$;

Hei por bem, usando da faculdade que é concedida ao Governo no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulada a quantia de 5:000.000\$ no total da verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Art. 2.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 22.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças e bem assim no capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha, ambas para o actual ano económico, respectivamente com as quantias de 6:683.862\$50 e 1:300.000\$, no total de 7:983.862\$50, correspondente à soma da quantia anulada, conforme o artigo 1.º, 5:000.000\$ e 2:983.862\$50 saldo disponível da verba de 108:000.000\$, a que se refere a lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 10:792

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, e de conformidade com o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, o seguinte:

Artigo 1.º Pela conferência final dos bilhetes de des-

pacho em que se apurarem diferenças a favor ou contra o Estado serão cobrados os seguintes emolumentos:

Diferenças de 5\$ a 50\$	1\$00
Diferenças de 50\$01 a 100\$	2\$50
Diferenças de 100\$01 a 500\$	5\$00
Diferenças de 500\$01 a 1.000\$	10\$00
Por cada 1.000\$ a mais ou fracção	10\$00

Art. 2.º O artigo antecedente considera-se integrado na tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 9:484, de 10 de Março de 1924, devendo à mesma tabela e quanto aos emolumentos de que trata este decreto considerar-se apensada a seguinte observação: «Estes emolumentos revertem integralmente a favor dos empregados que houvarem verificado as diferenças».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Caixa Geral de Depósitos

Por ter sido publicado o decreto n.º 10:747, de 7 de Maio corrente, antes de visada pelo Conselho Superior de Finanças a correspondente minuta, novamente se publica o seguinte decreto relativo ao mesmo assunto:

Decreto n.º 10:793

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas da receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 2:792.785\$45, destinado à reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visado no Conselho Superior de Finanças em 19 do corrente).